



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ nº 08.096.570/0001-39

AV. CEL. MARTINIANO, 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000

Ref.: Autógrafo de Lei nº 006/2025

Caicó/RN, 14 de abril de 2025.

MENSAGEM DE VETO nº. 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que sou levado a vetar o Autógrafo de Lei de numeração em epígrafe, oriundo da Câmara Municipal de Caicó/RN, em decorrência das razões apontadas em manifestação emitida pela Procuradoria Geral do Município.

A matéria que trata o texto vindo desta respeitável Câmara tem grande importância, qual seja, estabelecer medidas de proteção e garantia de direitos aos estudantes atletas do Município de Caicó.

No entanto, o texto do autógrafo analisado apresenta vício formal de iniciativa, uma vez que o texto normativo interfere diretamente na organização administrativa da rede municipal de ensino, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Além disso, dispõe sobre aspectos pedagógicos das instituições privadas de ensino, o que caracteriza invasão de competência da União, conforme impõe a Constituição Federal.

Sendo assim, face aos vícios encontrados, não há que se concordar com a redação do aludido autógrafo de lei. Em razão disso, venho, Senhor Presidente, apresentar VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 006/2025, conforme autoriza o art. 43, §1º, da Lei Orgânica do Município, submetendo-o à elevada apreciação dos membros desse augusto Poder.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ nº 08.096.570/0001-39

AV. CEL. MARTINIANO, 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000

Por fim, aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS
SANTOS:09259871409

Assinado de forma digital por JUDAS
TADEU ALVES DOS
SANTOS:09259871409
Dados: 2025.04.14 13:17:17 -03'00'

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Caicó/RN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Dr. Janúncio Nóbrega, nº 416, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

ANÁLISE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2025 - CMC (PROJETO DE LEI Nº 005/2025)

Caicó/RN, 14 de abril de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

A presente manifestação tem por objetivo analisar o Autógrafo de Lei nº 006/2025, oriundo do Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Vereador Frankstlâneo Diogo da Silva, aprovado pela Câmara Municipal de Caicó/RN e encaminhado ao Executivo Municipal para fins de sanção.

I – DO OBJETO

O referido projeto estabelece medidas de proteção e garantia de direitos aos estudantes atletas matriculados nas instituições de ensino da rede pública e privada no Município de Caicó/RN.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Embora o conteúdo do projeto tenha mérito social relevante, verifica-se a existência de vício formal de iniciativa, **uma vez que o texto normativo interfere diretamente na organização administrativa da rede municipal de ensino, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.**

Além disso, o projeto também dispõe sobre aspectos pedagógicos das instituições privadas de ensino, o que caracteriza invasão de competência da União, nos termos do art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, que atribui exclusivamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Essa linha de entendimento encontra amparo em jurisprudência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Dr. Janúncio Nóbrega, nº 416, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.

consolidada, como o recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0809769-30.2024.8.20.0000, na qual o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte declarou a inconstitucionalidade formal e material de lei municipal proposta por vereador que instituiu programa de distribuição de cestas básicas, **por afrontar o princípio da separação dos poderes e impor obrigações administrativas ao Poder Executivo sem respaldo orçamentário.**

Conforme consignado no voto da Desembargadora Relatora Sandra Elali, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte entendeu que *“Lei de iniciativa parlamentar que cria obrigações administrativas para órgão do Poder Executivo viola o princípio da separação dos poderes e a competência privativa do Chefe do Executivo”* e que *“normas que aumentam despesas públicas ou instituem programas sem previsão na lei orçamentária anual são materialmente inconstitucionais.”*

III – CONCLUSÃO

Isso posto, diante dos vícios de iniciativa identificados, recomenda-se o veto total ao Autógrafo de Lei nº 006/2025/CMC, por violação à separação de poderes e à competência privativa do Executivo, com base nos fundamentos acima expostos, em consonância com o § 1º do Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Sugere-se, portanto, o encaminhamento de Mensagem de Veto ao Legislativo. Nestes termos, encaminha-se a presente manifestação para deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

**JOAO BRAZ DE
ARAUJO**

Assinado de forma digital por
JOAO BRAZ DE ARAUJO
Dados: 2025.04.14 11:59:25 -03'00'

JOÃO BRAZ DE ARAÚJO

Procurador Geral do Município de Caicó/RN
Mat. 1993925-1